VERDE Maiúsculo – Associação Cívica de Arcozelo

Petição 249/XIII-2ª

1. A Câmara Municipal de Ponte de Lima é proprietária do prédio rústico sito no Lugar de Sabadão, da Freguesia de Arcozelo, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º 478, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Lima sob o n.º 150, com uma área total de 15 680m2

2. Em 20/07/2016, o Sr. Presidente da CMPL apresentou uma proposta dizendo que «A 12 de julho de 2016, a Quinta da Lagoeira - Investimentos, S.A., empresa que integra o universo do grupo Predilethes, apresentou uma proposta de aquisição» daquele prédio rústico para dinamizar «um projeto de investimentos que se consubstancia, de entre outros, pela instalação de uma central de produção de betuminoso, respetivo pavilhão de armazenamento e escritórios» sendo o dito "pavilhão de armazenamento" um parque de depósito de agregados

3. Jamais a CMPL anunciou que pretendia vender este prédio ou sequer disse que o mesmo estava à venda.

3. Em 1/08/2016, a CMPL deliberou, por maioria de 6 votos a favor e 1 voto contra, aprovar a proposta de autorizar a venda do referido prédio à citada proponente QUINTA DA LAGOEIRA - INVESTIMENTOS, S.A., pelo preço global de 156 800 euros, sendo «de 10€ o m2, nas seguintes condições: 20.000.00€ na data da celebração do contrato promessa de compra e venda; o remanescente, em 8 prestações trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 dias após a data da realização da escritura de compra e venda».

4. A CMPL vende, em hasta pública, uma viatura municipal, usada, com 366.883km, pelo preço base de licitação de 10.000,00€ mas vende, por ajuste direto (um procedimento fechado, que não integra qualquer nível de concorrência), um terreno, pelo preço de 156.800,00€, à QUINTA DA LAGOREIRA INVESTIMENTOS S.A., que é uma «empresa que integra o universo do grupo PREDILETHES».

5. A QUINTA DA LAGOEIRA INVESTIMENTOS S.A. (NIPC 510170870) não pode celebrar o negócio em questão porque o objeto social desta empresa é «a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, arrendamento de imóveis próprios e arrendados e gestão de espaços comerciais e industriais» e não a criação, instalação e/ou exploração de uma central de betuminoso.

6. A CMPL, antes de decidir vender, não procedeu a uma avaliação independente e isenta, para determinar o valor comercial do referido prédio.

7. A CMPL vende, a uma imobiliária, a 10€/m2, o terreno que fica no centro da segunda maior freguesia de Ponte de Lima - Arcozelo -, quando está a comprar, a uma imobiliária, o terreno a 15,85€/m2, em média (porque, embora a maior parte tenha sido comprada a 12€/m2 alguns terrenos foram comprados a 14,56€/m2, a 16,72€/m2, a 39,74€/m2 e até a 69,54€/m2), numa das freguesias menos populosas de Ponte de Lima - Calvelo.

8. Em 11/08/2016, a CMPL celebrou com a QUINTA DA LAGOEIRA S.A. um contrato promessa de compra e venda do prédio rústico em questão, pelo preço de 156.800,00€, pagando o promitente comprador, na data da celebração do contrato promessa, a quantia de 20.000.00€, a titulo de sinal e princípio de pagamento e o restante do preço, em 8 prestações trimestrais, iguais e sucessivas, no valor de 17.100,00€ cada, vencendo-se a primeira 90 dias após a data da realização da respetiva escritura pública, declarando ainda os outorgantes que a escritura pública de compra e venda teria lugar até ao final do corrente ano de 2016 e que sujeitavam «o contrato promessa de compra e venda ao regime de execução específica nos termos do artigo 830º do Código Civil» e levou à AM a proposta de isenção de IMT à QUINTA DA LAGOEIRA.

9. A CMPL não recebe a totalidade do preço quando fizer a escritura definitiva e o pagamento é feito ao longo de mais de 2 anos (20.000€ no dia 1/8/2016 e o restante, em 8 prestações, trimestrais, iguais e sucessivas, sendo a primeira prestação paga, 90 dias depois da escritura), sem quaisquer juros de mora.

10. A CMPL não transferiu a posse do terreno para a empresa promitente compradora.

11. Em finais de Setembro, início de Outubro de 2016, a empresa PREDILETHES, CONSTRUÇÕES Lda., por ordem do seu gerente aqui denunciado, introduziu máquinas e homens no prédio rústico sito no Lugar de Sabadão, Freguesia de Arcozelo, pertencente à CMPL e prometido vender à QUINTA DA LAGOEIRA INVESTIMENTOS S.A. e começou a proceder a ações de aterro e desaterro numa área aproximada de 1,5ha.

12. Em 14/10/2016, A Junta de Freguesia de Arcozelo promoveu uma sessão de esclarecimento, tendo convidado o sócio gerente da PREDILETHES e um Eng.º da empresa para apresentarem o projecto da central de betuminoso (sendo que o presidente da junta afirmava desconhecer qualquer projecto).

O foco desta sessão esteve sempre voltado para os filtros de mangas e aspectos ambientais.

A população participou em massa e diversos membros da Verde Maiúsculo (na altura CDASA) apresentaram as suas dúvidas relativamente ao projecto apresentado.

13. Em 19/10/2016 a CMPL, ante a indignação popular, procedeu ao embargo da obra – trabalhos de remodelação de terrenos que estavam a ser executados sem o respetivo alvará de licença – e ordenou a suspensão da mesma.

14. A CMPL omite, no auto de embargo, as sanções aplicáveis, e nem sequer indica o valor da coima.

15. O sócio gerente da empresa PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA continuou com as obras…E a terraplanagem prosseguiu e foram abertos os acessos para veículos!…

16. Em 20/10/20016 a empresa PREDILETHES – CONSTRUÇÕES LDA apresentou à CMPL, um pedido de «aprovação do Projeto de Arquitetura» para a obra de «Construção de Parque para Central Descontínua de Produção de Misturas Betuminosas» que classifica como estabelecimento industrial do tipo 2, a edificar no prédio rústico em causa. Para tanto invoca um contrato promessa de comodato, gratuito que celebrou com a promitente compradora QUINTA DA LAGOEIRA INVESTIMENTOS S.A.

17. Nos termos do contrato promessa de comodato a QUINTA DA LAGOEIRA – INVESTIMENTOS S.A., que ainda não se encontrava na posse do imóvel

a) « promete entregar » à PREDILETHES – CONSTRUÇÃO LDA o referido prédio rústico « para que dele se sirva de forma gratuita» (cláusula 1ª) - o que é surpreendente pois a Quinta da Lagoeira – Investimentos S.A tem fins lucrativos e do seu objeto social não consta a cedência gratuita de imóveis;

b) pelo « prazo de 12 meses, podendo ser renovado por iguais ou diferentes períodos » (cláusula 2ª);

c) sendo possível à PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA « servir-se do imóvel que lhe será entregue e afetá-lo a qualquer fim lícito e abrangido pela sua atividade comercial, designadamente para a instalação de uma central de produção de betuminoso » (cláusula 3ª) - o que também é estranhíssimo pois do objeto social da Predilethes Construções Lda. não consta a atividade de instalação e exploração de uma central de produção de betuminoso;

d) estabelecendo-se nesse contrato promessa de comodato que são obrigações gerais da promitente comodatária «desenvolver a sua atividade segundo os ditames normais da boa-fé e da boa vizinhança, de forma a não perturbar o sossego e a privacidade dos vizinhos » (cláusula 5ª) - o que, do mesmo modo, é incompreensível uma vez que uma central de produção de misturas betuminosas perturba o sossego e a privacidade dos vizinhos, com o funcionamento da fábrica e a circulação de veículos mas sobretudo causa danos ao ambiente e compromete a saúde e a qualidade de vida das pessoas que vivem nos arredores -...

18. A CMPL é a proprietária do prédio rústico e prometeu vendê-lo à empresa QUINTA DA LAGOEIRA INVESTIMENTOS S.A. para construção de uma central de betuminoso. Mas, afinal, quem vai construir a central de betuminoso é a PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA.

19. A PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA (NIPC 505154870) não pode realizar a indústria em questão porque o objeto social desta empresa <u>não é a indústria de misturas betuminosas</u> mas a indústria de construção civil e empreitadas de obras públicas, execução de trabalhos de terraplanagens e arranjos paisagísticos e aluguer de máquinas para a indústria de construção civil; o comércio por grosso e a retalho de materiais de construção civil, incluindo artigos sanitários, ferragens, ferramentas e artigos para canalizações e aquecimento, tintas, vernizes,

material de bricolage, ladrilhos, etc. e o comércio de máquinas e equipamentos para a indústria extrativa, construção e engenharia civil.

20. O sócio gerente da PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA é PAULO JORGE MACHADO NUNES (assim como a sua mulher) e ele é, simultaneamente, o administrador único da QUINTA DA LAGOEIRA – INVESTIMENTOS S.A. e a CMPL adjudicou à PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA. a) em 2014, e só por ajuste direto, obras no valor global de 348.639,52€; b) em 2015, por ajuste direto, obras no valor de 113.785,23€ e, por concurso público, uma obra no valor de 447.250,16€, sendo que esta obra de reconstrução foi adjudicada, uma parte, por concurso público (de 447.250,16€) e outra parte por ajuste direto (de 74.206,00€); c) em 2016, por ajuste direto, obras no valor global de 223.431,37€, e por concurso público, obras no valor global de 1.199.170,30€, sendo que as obras relativas a 3 ruas da vila de Ponte de Lima, ascendem ao valor global de 874.475,24€ e foram, adjudicadas, uma parte, por concurso público (de 804.615,30€), e outra parte por ajuste direto (de 69.859,94€) e d) em 2017, já, por ajuste direto, obras de 12.579,35€.

21. A empresa PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA, embora afixasse no local, um aviso dizendo que «a operação urbanística não se encontra licenciada» e seguindo instruções do seu gerente, continuou com as obras… E foi instalada uma divisória; colocado um contentor; escavadas valas para a passagem de infraestruturas elétricas, águas residuais e águas pluviais e abastecimento de água; montados os tubos e feitas as fundações, em betão.

22. Em 24/10/2016 alguns habitantes de Arcozelo chamaram a GNR, que se deslocou ao local e, após ter contactado com o dono da obra que explicou que «estava a ser executada uma remodelação do terreno com o intuito de ali instalar uma Central de Betuminoso e que não possuía licenciamento para aqueles trabalhos», elaborou o competente auto de notícia por contraordenação.

23. Em 24/10/2016, em reunião de câmara diversos membros da Verde Maiúsculo estiveram presentes e manifestaram publicamente o seu descontentamento contra a instalação da central no local definido

24. Em 25/10/2016 - 3 dias úteis depois de a PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA ter apresentado o pedido de licenciamento da obra – a CMPL, pelo vereador do pelouro das obras, aprovou o projeto de arquitectura.

25. Em 08/11/2016, a associação Verde Maiúsculo (na altura CDASA) promoveu uma sessão de esclarecimento com a presença do Eng.º do ambiente Horácio Faria, no centro comunitário de Arcozelo que foi pequeno para receber as dezenas de Arcozelenses que quiseram ser esclarecidos

26. Em 10/11/2016, na sequência da cada vez maior
contestação popular que ia apontando todos os problemas do licenciamento e da Central de Betuminoso, o vereador das obras da CMPL revogou o despacho que aprovava o projeto de arquitetura, alegando que, de acordo com o Regulamento do Plano de Urbanização das Pedras Finas, o programa da SUOPG 3 (Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 3), onde se localiza o referido prédio rústico, « executa-se no âmbito de uma operação de loteamento » (alínea a) do 3º parágrafo) e « a urbanização e a edificação desta área só é permitida após a realização da operação de loteamento prevista (a alínea c) do 4º parágrafo).

27. A CMPL é a responsável pela elaboração do regulamento do PDM de Ponte de Lima e do Plano de Urbanização das oficinas de cantaria das Pedras Finas, de Arcozelo e quem tem de fiscalizar o respeito e o cumprimento deste instrumento de planeamento /ordenamento territorial pelo que os denunciados Município, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima e Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Lima não podem desconhecer tais documentos de gestão do território que vinculam, quer a autarquia, quer os particulares.

28. Em 10/11/2016, em sessão extraordinária na Assembleia de freguesia para discutir o projecto da instalação de uma central de betuminoso, numa das mais participadas reuniões de sempre, as diferentes forças partidárias uniram-se e aprovaram por maioria a proposta de rejeição do projecto de instalação da mesma.

29. Em 13/11/2016, associação Verde Maiúsculo promoveu uma marcha lenta desde a freguesia de Arcozelo até à vila de Ponte de Lima. A população uma vez mais aderiu e estiveram presentes cerca de 200 veículos.

30. Em 21/11/2016, em reunião de câmara aberta ao público mais de 80 pessoas estiveram presentes. Foi igualmente uma das mais participadas de sempre. Uma vez mais a população e os membros da Verde Maiúsculo mostraram o seu descontentamento e indignação pela construção da referida central.

31. Em 26/11//2016, associação Verde Maiúsculo promoveu uma vigília nocturna entre a vila de Arcozelo e a vila de Ponte de Lima. A população marcou presença. Mais de 100 pessoas.

32. Em 16/12/2016, a providência cautelar foi decretada pelo tribunal.

33. Em 17/12/2016, em sessão na assembleia municipal com a presença de órgãos de comunicação social nacional (TVI e Lusa) foram lançadas duras críticas de todas as bancadas da oposição. Diversos elementos da Verde Maiúsculo tomaram a palavra fazendo referência aos diferentes pilares desta luta: questões ambientais, saúde pública e legais. Uma vez mais população fez-se representar em peso mas;

34. O sócio gerente da empresa PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA continuou com as obras… E começou a implementar a Central de Betuminoso, a quente, - que está praticamente concluída - embora mantenha afixado no local um aviso a dizer que « a operação urbanística não se encontra licenciada »!

35. A PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA., e o se sócio gerente apesar de terem sido devidamente notificados do embargo administrativo e também informados da revogação do despacho que autorizava o início dos trabalhos e do despacho que aprovava o projeto de arquitetura, entregaram, na CMPL os projetos das especialidades, como se nada se passasse…

36. As empresas denunciadas e denunciado sócio gerente e/ou fiscal único destas não pode ignorar a lei, nem incumprir, deliberadamente, as ordens emanadas de entidades competentes.

37. E mais: o denunciado PAULO NUNES afirmou, no jornal Alto Minho de 21/12/2016 que «entre pagar a multa à Câmara» por ter realizado obras sem licença e não ter cumprido o embargo «ou ter a máquina parada e ter de pagar o encargo mensal, preferi deixar montar a máquina».

38. Os denunciados Município, Presidente da Câmara Municipal e Vereador com o pelouro das obras não atuaram, como deviam: não foi impedida a entrada no terreno que é do Município e cuja posse não havia sido transferida no contrato promessa de compra e venda, não foi exigida a demolição da obra nem a reposição do terreno nas condições em que o mesmo se encontrava à data do início da construção, nem sequer foi comunica às entidades competentes para suspenderem o fornecimento de energia elétrica à obra embargada, pois o fornecimento de água, que é feito pelo Município, podia ter sido, facilmente, impedido.

39. E sabiam que podiam e deviam fazê-lo! Mas optaram não o fazer, sabe-se lá bem porquê...

40. Em 27/12/2016 membros da Verde maiúsculo deslocaram-se a Valença para falar com os habitantes do lugar onde se localiza uma central semelhante à que existe em Arcozelo. O descontentamento daqueles que vivem ao lado desta central é total. Os problemas ambientais com que têm de viver são imensos.l

41. Em 30/12/2016, em sessão da assembleia de freguesia uma vez mais com a participação em massa da população e mais de 5 horas de sessão, o presidente da Junta apresentou o parecer que tanto proclamava (doc1). Este parecer, apesar de algumas falhas técnicas confirma aquilo que tem sido a reivindicação da população. Os impactes ambientais são imensos.

Nesta sessão o Presidente da Junta, pouco ou nada falou do parecer, limitou-se a apresentar uma declaração de compromisso do administrador da PREDILETHES em que este assume perante a população o compromisso de implementar todas as medidas de minimização propostas no mesmo;

O parecer foi desconstruído pela representante da Verde Maiúsculo que na mesma sessão, apresentou uma moção de rejeição à instalação da Central naquele local com base no parecer apresentado pela junta e a mesma foi aprovada por unanimidade.

Habitantes de Valença estiveram presentes nesta sessão e deram o seu testemunho acerca do que é viver junto a uma fábrica destas.

42. A Central de Betuminoso que a PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA. está a construir, sem licença, fabricará misturas betuminosas (utilizadas na execução de pavimentos flexíveis, normalmente a construção de estradas) ditas "puras" mas também misturas betuminosas recicladas (aproveitando pavimentos betuminosos já usados e retirados do local) e o processo de fabrico de tais misturas implica o aquecimento do ligante e dos agregados, a altas temperaturas.

43. Mas a referida Central não é só uma central de produção de misturas betuminosas, a quente; é também um parque de depósito de agregados [pó de Pedra (0/5), brita 1 (5/10) e brita 2 (10/15)]. E a Central de Betuminoso, a quente, com um parque de depósito de agregados, da PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA, segundo informações da empresa proprietária, funcionará, nos primeiros 2 meses de laboração, durante 8 horas por dia e depois durante 16h/dia; produzirá 120 toneladas por hora, prevendo a empresa que, ao fim de 2 anos, produza 240 toneladas/hora; e exigirá, <u>só para expedição da produção</u>, a circulação permanente de, pelo menos, 6 camiões/basculantes, por hora (os que podem levar carga até 20 toneladas e têm cerca de 12 metros de comprimento, 2,55 metros de largura e 4 metros de altura – cf. art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 133/2014 de 5 de setembro) e mais do dobro do número de camiões para descarga de matérias primas e subsidiárias.

44. Esta Central de Betuminoso e o parque de depósito de agregados, implicará,

a) profundas <u>alterações da topografia e do perfil natural do terreno</u>, com terraplanagens e escavações, para implantação das estruturas e criação das zonas de acesso e circulação de

pessoas, máquinas e veículos;

b) a presença de <u>estruturas visualmente agressivas e em desarmonia com a estética da paisagem de entorno</u>, pois aquele espaço que é um vale – o vale do rio Labruja –, aberto,

com uma zona florestal estruturante, rodeado de terrenos afetos à agricultura, imóveis classificados e casas de habitação, a maior parte de r/c ou apenas com mais um andar e a fábrica da Central e o parque de depósito de agregados terá uma área de construção de 3.748,00m2 e a central de elevação dos agregados quentes uma altura de cerca de 15 m – equivalente a um prédio de 5 andares;

c) a existência de fontes de ruído de grande amplitude e frequência e de fortes vibrações, associadas quer à maquinaria de produção do produto e respetivos motores – que funcionarão, para já, durante 8h/dia mas depois durante 16h/dia – quer ao trânsito de, em média, 6 camiões/hora, para carga das misturas betuminosas produzidas, estimadas em cerca de 120 toneladas/hora (ao fim de 2 anos prevê-se a produção de 240 toneladas por hora) e o dobro do número de camiões para descarga de matérias primas e subsidiárias;

d) o levantamento de poeiras, oriundas das descargas da matéria-prima; do acondicionamento e armazenamento dos inertes; da circulação destes pelo tapete de alimentação do tambor para aquecimento e secagem; da saída dos agregados em excesso, após dosagem dos agregados quentes; das cargas das misturas nos camiões e do trânsito destes veículos;

e) a existência de maus cheiros, seja das próprias misturas betuminosas, seja do alcatrão reciclado, ao ser aquecido, seja da borracha, queimada, que é um aditivo dos betumes modificados, etc.

f) a produção de efluentes líquidos – efluente industrial resultante do processo de fabrico; efluente resultante das águas de escorrência dos depósitos de armazenagem de betume e fuel óleo; efluente resultante das águas de escorrência do armazenamento de outros materiais usados utilizados na Central; efluente resultante da eventual lavagem de rodados dos veículos; efluentes domésticos resultantes das instalações sanitárias existentes na unidade industrial - facto tanto mais grave por a Central se localizar muito próximo de uma linha de água;

g) a produção de resíduos sólidos, como óleos usados dos diversos equipamentos; pneus usados das substituições nas viaturas; filtros de óleo provenientes dos equipamentos; misturas betuminosas provenientes do processo de fabrico; sucatas de ferro do desgaste das

máquinas; baterias usadas das viaturas e equipamentos; e outros resíduos sólidos urbanos;

h) e é uma fonte fixa de poluição atmosférica, seja pela emissão de gases de escape (monóxido de carbono, óxidos de azoto, compostos orgânicos voláteis e partículas),

ocasionados pela circulação dos veículos e máquinas móveis, no perímetro da instalação; seja pelas emissões gasosas, tanto de partículas do armazenamento, processo de fabrico e queima de combustível; como de hidrocarbonetos do armazenamento e processo de fabrico; de compostos orgânicos voláteis (COV's) do armazenamento e processo de fabrico; de compostos gasosos da queima de combustível, monóxido de carbono, óxidos de azoto, compostos orgânicos voláteis e partículas,

45. Em 30/12/2016, em Assembleia de Freguesia o Presidente da junta apresentou o parecer solicitado pela Junta ao *idad* (Instituto do Ambiente e desenvolvimento) em que são identificados uma vez os impactos ambientais de uma instalação deste género.

46. Nem a PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA – que é proprietária da Central de Betuminoso e do parque de depósito de agregados – nem a QUINTA DA LAGOEIRA INVESTIMENTOS S.A. – que é promitente compradora do terreno onde está a ser construída a referida Central e o seu parque de depósito de agregados e que apresentou, à Câmara Municipal, a proposta de compra do prédio rústico sito em Sabadão, Arcozelo para instalar « uma central de produção de betuminoso, respetivo pavilhão de armazenamento e escritórios » - nem a CMPL fizeram uma avaliação do impacte ambiental da Central de Betuminoso, a quente, com o seu parque de depósito de agregados, que vai ficar no centro da freguesia de Arcozelo - a segunda maior e mais populosa freguesia do concelho de Ponte de Lima -.

47. Ora, o prédio rústico onde está a ser construída a Central de Betuminoso, a quente, e o parque de depósito de agregados é – ou melhor era, porque foi completamente devastado pela empresa – composto por terreno de mato e pinheiros está situado.

a) muito próximo de linhas de água e de espaços verdes de utilização coletiva, conforme o PDM de Ponte de Lima e o PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, de Arcozelo correspondendo estes "a espaços verdes com valor na composição e compartimentação paisagística e na valorização do ambiente urbano" e com "impacte relevante" (art.º 30º do Regulamento do PUPF de Arcozelo);

b) a poucos metros da Igreja Paroquial de Santa Marinha, do Jardim de Infância de Vilar, Arcozelo, da Residencial "Encosta do Monte", da Quinta e Casa de Pomarchão, que é um imóvel classificado de interesse público (cf. Anexo I Regulamento do PDM de Ponte de Lima), com Turismo de Habitação e ainda do Centro Comunitário de Arcozelo

da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima com Creche, Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia sénior e Unidade de Cuidados Continuados;

c) no vale do rio Labruja, aberto, com uma zona florestal estruturante, rodeado de terrenos afetos à agricultura e casas de habitação, a maior parte de r/c ou apenas com mais um andar;

d) junto à A27 e à EN 201 e EN 306,

48. e localiza-se, segundo o PDM de Ponte de Lima em «áreas destinadas a iniciativas empresariais», caracterizadas por «uma ocupação preferencial de construções de uso industrial ou de armazenagem » (art.º 42.º n.º 4 do Reg. do PDM de Ponte de Lima, publicado no DR de 16/3/2012 – 2ª Série, Aviso (extrato) n.º 4269/2012)

49. Articulando-se o Regulamento do PUPF de Arcozelo e o Regulamento do PDM de Ponte de Lima, bem como as plantas de condicionantes quer do PDM quer do PUPF, constata-se que

50. os espaços de atividades económicas – onde se pretende instalar a Central de Betuminoso e o parque de depósito de agregados em causa – destinam-se «à construção de edifícios destinados a instalações industriais, de armazenagem, de serviços e de pequenas oficinas e usos complementares destas atividades, desde que sejam compatíveis entre si» (art.º 27.º n.º 1 do Reg. PU Pedras Finas);

51. e que se considera que existe incompatibilidade efetiva (art.º 76.º n.º 1 do Reg. PDM de Ponte de Lima) quando

a) os estabelecimentos industriais dão "origem a cheiros, fumos, resíduos incómodos ou ruídos" e tudo isto se verifica numa Central de Produção de Misturas Betuminosas, com um parque de
depósito de agregados;

b) a atividade desenvolvida perturba "as condições de trânsito, nomeadamente em operações de carga e descarga" e uma Central de Betuminoso com capacidade de produção de 120 toneladas/hora (ao fim de 2 anos prevê-se a produção de 240 toneladas por hora) e que exige a circulação de, pelo menos, 6 camiões basculantes/hora provoca não só perturbações mas sobretudo um acréscimo

exponencial e mesmo um forte congestionamento do trânsito nos caminhos municipais e nas ENs que dão acesso à A27;

c) as instalações que ocupam, constituem intrusões visuais graves no equilíbrio da paisagem ou, de alguma forma, prejudicam a qualidade da vida ou a harmonia da área envolvente, e assim acontece com uma Central de Produção de Misturas Betuminosas e com um parque de depósito de agregados, que tem uma área de construção de 3.748,00m2 e uma central de elevação dos agregados quentes com cerca de 15 m de altura e que origina ruído de grande amplitude e frequência e fortes vibrações, provoca o levantamento de poeiras, causa maus cheiros, produz efluentes líquidos e resíduos sólidos e é uma fonte fixa de poluição atmosférica e que está situada num vale – o vale do rio Labruja –, aberto, com uma zona florestal estruturante, rodeado de terrenos afetos à agricultura e casas de habitação (não prédios, de vários andares), onde existem jardins de infância, equipamentos sociais e de saúde, igrejas e sobretudo imóveis classificados;

52. sendo ainda certo que nos espaços de atividades económicas – onde se pretende instalar a Central de Betuminoso, com parque de depósito de agregados, em causa – só se permitem novas edificações desde que, entre outros requisitos cumulativos, aquelas "tenham como finalidade complementar os serviços e as atividades desenvolvidas" (art.º 27.º n.º 2 do Reg. PUPF) e a referida Central não só não complementa serviços nem atividades desenvolvidas no local, que são principalmente a agricultura e o turismo, como prejudica, irremediavelmente, naquela zona, o turismo, que é o « pilar da economia limiana » e vai mesmo impedir que outras unidades produtivas ali se instalem porquanto ninguém deseja estar, lado a lado, com uma indústria poluente…

43. A localização da Central descontínua de Betuminoso, com um parque de depósito de agregados da PREDILETHES CONSTRUÇÕES LIMITADA é incompatível com os instrumentos de gestão territorial,

54. não respeita a área de proteção de edifícios escolares e de hospitais/unidades de cuidados continuados, de imóveis classificados, de casas de habitação, de locais de culto, e ainda dos espaços verdes de utilização coletiva;

55. e viola o n.º 1 do art.º 10.º do Regulamento do PDM de Ponte de Lima que determina que é interdito implantar edifícios .... nas zonas adjacentes para cada lado da linha de margem ou realizar obras suscetíveis de constituir obstrução à fluência dos leitos aparente, subterrâneo ou atmosférico das linhas de água", que é o que acontece com a Central de Betuminoso em causa, no sítio em que está, e sobretudo com as zonas de circulação e acesso a este estabelecimento industrial que serão implantadas sobre a linha de água ali existente,

56. o que os denunciados, atenta a sua qualidade e o facto de conhecerem o local, não pode ignoram.

57. Além disso, o prédio rústico em questão localiza-se na SUOPG3 (Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 3) "o programa desta subunidade executa-se no âmbito de uma operação de loteamento" e a "urbanização e a edificação desta área só é permitida após a realização da operação de loteamento prevista" (art.º 36.º n.º 3 alíneas a) e c), pontos i) e iii) do Regulamento do PUPF) que o MUNICIPIO DE PONTE DE LIMA não realizou.

58. E a referida operação de loteamento <u>tem de ser precedida de um estudo de Avaliação do Impacte Ambiental</u>, sendo ainda necessário colher parecer das entidades intervenientes como a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Instituto das Infraestruturas Rodoviárias (INIR), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), o Ministério do Ambiente e o Ministério da Economia, o que o MUNICIPIO DE PONTE DE LIMA igualmente não fez...

59. O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA possui 3 zonas industriais, que são o pólo industrial da Gemieira, o pólo industrial da Queijada e o pólo industrial das oficinas de cantaria das Pedras Finas, em Arcozelo, e adquiriu 28 prédios rústicos, numa área de 110.035 m2, para criar o pólo industrial de Calvelo mas a PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA, a CMPL e a JF de Arcozelo querem instalar a referida Central de produção de misturas betuminosas, com parque de depósito de agregados, no centro da Freguesia de Arcozelo!

60. Os habitantes da Freguesia de Arcozelo, Concelho de Ponte de Lima não estão contra a criação de emprego, que é sempre bem-vindo, mas a criação de emprego não pode ser a qualquer custo.... Estão, sim, <u>CONTRA</u> a instalação da Central Descontínua de Betuminoso,

com o seu parque de depósito de agregados, no local onde a CMPL - o seu Presidente e o Vereador com o pelouro das obras (que aprovou o projeto) pretendem,

61. quando bem sabem ou pelo menos não devem desconhecer que a Central de Betuminoso, com o seu parque de depósito de agregados, da PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA.

- é um foco de poluição fixa (pelo funcionamento dos equipamentos e pelo depósito dos agregados) e móvel (pela circulação dos veículos e máquinas móveis, no perímetro da instalação) devastadora pois, como disse o proprietário, funcionará, nos primeiros 2 meses de laboração, durante 8 horas por dia e depois durante 16h/dia; produzirá 120 toneladas por hora, prevendo a empresa que, ao fim de 2 anos, produza 240 toneladas/hora; e exigirá, só para expedição da produção, a circulação permanente de, pelo menos, 6 camiões/basculantes, por hora e mais do dobro do número de camiões para descarga de matérias-primas e subsidiárias, caso o parque de depósito seja insuficiente para tal volume de produção;

- é um enorme atentado à paisagem e ao equilíbrio e estabilidade dos habitats e ecossistemas, quer do local, quer da sua área envolvente;

- é uma ofensa grave à qualidade de vida e à saúde das populações, sendo as crianças e os idosos os mais propensos a contrair doenças de foro respiratório (alergias, bronquite, asma, doenças pulmonares crónicas obstrutivas, etc.);

- é uma colossal fonte de ruído e trepidações, quer das máquinas e outros equipamentos em funcionamento, quer da circulação dos camiões, que se propagarão mais rapidamente e com maior intensidade por o local ser um vale, aberto;

- é um grande perigo para a fauna e flora em presença;

- e será a principal razão para a destruição das atividades locais como a agricultura e o turismo e para o afastamento de outras iniciativas empresariais.

62. Como se isso não bastasse a empresa proprietária deste estabelecimento industrial afirma que a referida Central é uma Central de Betuminoso descontínua, que é ainda mais devastadora para o ambiente e para a saúde das populações, do que uma Central de Betuminoso continua. De facto,

- as principais operações realizadas numa central contínua são a) o doseamento (volumétrico e/ou ponderal) dos agregados frios, b) a secagem e aquecimento dos

agregados, c) a injecão de filer, ligante betuminoso e aditivos, d) a mistura dos diversos componentes e e) o armazenamento das misturas betuminosas;

- enquanto que numa central descontínua realizam-se um maior número de operações - e piores e mais nefastas do ponto de vista ambiental e para a saúde das pessoas - como a) o doseamento (volumétrico e/ou ponderal) dos agregados frios, b) a secagem e aquecimento dos agregados; c) a reclassificação dos agregados quentes (a dita reciclagem do asfalto retirado das estradas de todo o país); d) o armazenamento intermédio dos agregados quentes; e) o doseamento ponderal dos agregados quentes; f) a injeção de filer, ligante betuminoso e aditivos (como, por exemplo, borracha de pneus); g) a mistura dos diversos componentes; h) o armazenamento das misturas betuminosas.

63. A instalação da Central descontínua de Betuminoso, com o seu parque de depósito de agregados da PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA, no local em causa, vai contra a vontade e os interesses da população de Arcozelo e viola, gravemente, os princípios e direitos fundamentais protegidos pela Constituição da República Portuguesa,

64. sendo certo que as autarquias locais "visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas" (art.º 235.º n.º 2 CRP), que, no caso são os habitantes da Freguesia de Arcozelo, Concelho de Ponte de Lima,

65. Aliás, o Senhor Presidente da Câmara de Ponte de Lima insiste que vai licenciar a Central descontínua de betuminoso e até diz que « os interesses das populações não se podem interpor com os interesses do município »!!!!!!!

66. A Verde maiúsculo é uma associação sem fins lucrativos que tem como fins a defesa, promoção e valorização do meio ambiente, a proteção e preservação da saúde e da qualidade de vida, o conhecimento, divulgação e salvaguarda do património natural e construído e vem expor esta situação por si e em representação dos cidadãos de Arcozelo, que são, todos, diretamente ofendidos por estes atos.

67. Acrescente-se que, numa tentativa de procurar dar cobertura legal a estes comportamentos e levar avante a violação dos direitos da população de Arcozelo, em especial o direito à saúde, ao ambiente e à qualidade de vida dos arcozelenses,

68. sem prévia discussão pública, sem mostrar relatórios sobre os planos de urbanização em questão e sem, sequer, apresentar os indicadores qualitativos e quantitativos ou os pontos concretos que fundamentam a revisão dos planos de urbanização;

69. Em 30/01/2017, o Sr. Presidente da CMPL levou à sessão da Câmara a «proposta de avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos planos de urbanização de… Ponte de Lima … e Oficinas de Cantaria das Pedras Finas», (doc 2 e 3)

70. Que está em execução há pouco mais de 1 ano e meio, quando o Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio diz que os relatórios para esta revisão devem ser feitos de 4 em 4 anos;

71. proposta essa que mais parece ser feita à medida para legalizar a Central Descontínua de Produção de Misturas Betuminosas e parque de depósitos de agregados que a PREDILETHES quer construir em Arcozelo, num terreno que a QUINTA DA LAGOEIRA prometeu comprar à CMPL porque vai retirar, pelo menos, para a SUOPG Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 3 – Polo de Atividades Económicas de Arcozelo a obrigatoriedade da operação de loteamento e do inerente estudo de impacte ambiental!!!…

A associação Verde Maiúsculo, membros da Assembleia municipal e população em geral estiveram presentes nesta sessão tendo-se pronunciado veemente contra toda esta manobra de diversão;

72… como era necessário, até aqui mas que o Município de Ponte de Lima não fez, não quer fazer nem nunca fará.

Nesta mesma sessão, o vereador do PSD apresentou uma proposta para reunião com todas as partes; Câmara Municipal, empresa Predilethes e Verde maiúsculo – Vitor Mendes recusou. A Presidente da Verde Maiúsculo lançou igualmente a proposta ao Presidente para a referida reunião mas sobre este desafio engº Vitor Mendes não se pronunciou.

73. Em 25/02/2017, na sessão da assembleia Municipal ouviram-se inúmeras vozes de protesto, de todas as forças partidárias contestando a proposta de alteração do PU;

74. Em 27/02/2017, em reunião de câmara membros da Verde Maiúsculo pediram esclarecimentos ao Presidente da Câmara relativamente à autorização solicitada pela PREDILETHES ao tribunal para desmontar PROVISORIAMENTE a central e instalá-la noutro local (não identificado) enquanto aguarda decisão final!

75. … nada foi dito pelo presidente acerca deste assunto.

76. Em 01/03/2017, Presidente da Câmara enviou um ofício à associação Verde Maiúsculo informando da alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria.

VERDE MAIÚSCULO, Associação Cívica de Arcozelo

Pessoa colectiva nº 514180862

Com sede no Lugar da Igreja, freguesia de Arcozelo, 4990-243 Ponte de Lima

a.civicadecarcozelo@gmail.com